CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 061-PLCEXOM/2021
Em 11 de 03 de 20 21

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Excepciona o prazo de pagamento de parcela do ISSQN em 2021, estabelecido no § 2º do artigo 56 da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

Art. 1º Excepciona, apenas para o exercício de 2021, o prazo para pagamento estabelecido junto ao § 2º do artigo 56 da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município, o qual será pago em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, ocorrendo o vencimento da primeira parcela em 10 de setembro, sendo a parcela mínima de 20 URMs.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos apenas no exercício de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de março de 2021.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Votos contra ___
Presidente

Ofício n.º 13/2021-GP-AAL

Montenegro, 11 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Vieira da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 061-PLCEK 11/2021
Em 11 de 03 de 20 21

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 11/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de excepcionar, apenas para o exercício de 2021, o prazo para pagamento estabelecido junto ao § 2º do artigo 56 da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município, o qual será pago em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, ocorrendo o vencimento da primeira parcela em 10 de setembro, sendo a parcela mínima de 20 URMs.

Conforme previsão no Código Tributário Municipal:

> Art. 51. O Imposto será lançado:
>
> I – na hipótese da prestação de serviços instantâneos, no momento da respectiva prestação;
> II – na hipótese de prestação de serviços permanentes:
> a) em 1º de janeiro do exercício a que corresponde o tributo, quando o serviço for prestado sob forma de trabalho pessoa do próprio contribuinte.
> b) no último dia de cada mês quando a base de cálculo for o preço dos serviços.
>
> Art. 56. O Imposto será pago na forma e prazos regulamentares.
>
> § 1º Tratando-se de lançamento de ofício, o Imposto será pago no prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação.
>
> § 2º O prazo para pagamento do Imposto referido na letra "a" do inciso II, do art. 51, será pago anualmente em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, ocorrendo o vencimento da primeira parcela em 10 de maio, sendo a parcela mínima de 20 URMs.

Considerando que o contágio do novo Coronavírus (COVID-19) tem aumentado drasticamente no decorrer dos dias e os efeitos da pandemia

repercutem, para além da área da saúde, social e econômica. A situação é considerada um verdadeiro desastre.

Com isso, a medida de postergar o prazo para pagamento do referido imposto é necessária, para oportunizar ao contribuinte concentrar seus gastos em bens essenciais a sua vida e de seus familiares e amenizar a situação que estamos vivendo.

Cabe informar que o parcelamento em até 5 vezes tem como base a exigência do tributo ser cobrado dentro do próprio exercício. Caso seja considerado alterar para 8 parcelas, o vencimento da primeira parcela terá que ser em junho, de modo que a oitava não ultrapasse janeiro de 2022.

Assim, certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto e da aprovação, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Nesse sentido, devido a situação de calamidade pública solicito a apreciação de maneira extraordinária e a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 1774/2021.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Silva
Em: 11 / 03 / 2021, às 11 : 40.

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br